Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>04/09</u>/2097, às/550 _______/ estagiário

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

00040

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO			
		() SUPRESSIVA () SUBSTITUTI	VA () ADITIVA	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		() AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA			
AUTOR:DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF:SP	PÁGINA:	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
	1	•			

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do Art. 2º- F da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 200)4,
nos termos do Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a	
seguinte redação:	

"Art.2°	
Art. 2°-E	
IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, cargo de provimento em comissão e cargo de natureza especial; e	

JUSTIFICATIVA

O Art. 7º da Medida Provisória 440/2008 permite a cessão dos integrantes das carreiras e os titulares dos cargos a que se referem os incisos I, II, III e V e o § 1º do Art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, para ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, a fim de exercer diversos cargos em comissão ou cargos de natureza especial.

A redação do inciso IV do Art. 2° - F, cuja alteração é proposta por meio desta emenda, poderia ser interpretada no sentido de que o servidor não poderia receber a respectiva retribuição, considerando que ela apenas prevê, como exceção, a percepção de valores pelo exercício de "função de direção, chefia ou assessoramento", entrando em choque com a nova redação dada ao Art. 62 da Lei n° 8.112, de 1990, pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, verbis:

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Brasília, 04 de setembro de 2008

Assinatura